



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM 042/2021 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO
AO PL COMPLEMENTAR Nº 007/2021

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar **o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021**, que dispõe acerca da anistia de multa, remissão e isenção de juros de créditos tributários e dá outras providências, pelo motivo a seguir explanado.

Pelo presente projeto de Lei a Administração Municipal está propondo criar uma ferramenta para recuperar créditos de natureza tributária no âmbito do Município de Cariacica, possibilitando incentivo especial para os contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos com o Município até dia 30 de dezembro de 2021, com concessão de anistia de multa, remissão e isenção de juros.

A implantação da data limite (30 de dezembro de 2021) para que o contribuinte seja beneficiado com a redução visa à arrecadação de tributos que deixaram de ser pagos no vencimento, possibilitando ao cidadão ter sua situação fiscal resolvida.

O referido benefício é uma forma de recuperação de créditos municipais de natureza tributária, concedendo benefícios para pagamento de parcelas em atraso e decorre da situação de calamidade pública, reconhecida pelo Estado do Espírito Santo, através do Decreto Nº 610-R de 26/03/2021 e pelo Município de Cariacica.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

É de conhecimento geral que o ano de 2020 foi marcado pela situação de emergência na área da saúde, que afetou diretamente as esferas econômicas e sociais de nosso País e também do nosso Município, ocasionando a diminuição da renda da população e, por via de consequência, a inadimplência de débitos dos munícipes.

A análise dos relatórios de dívidas demonstra que os débitos vêm aumentando nos últimos anos, sendo, inclusive, objeto de apontamento pelo serviço de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, exigindo-se, pois, ações integradas para redução da inadimplência.

Salienta-se, por fim, que não haverá renúncia de receita, uma vez que a anistia de juros e multa moratória são decorrentes de sanções pelo inadimplemento e não constituem tributos, não se aplicando a regra do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), quanto ao impacto financeiro orçamentário.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 25 de maio de 2021.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.05.25 14:52:26 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO AO PL Nº 007, DE 25 DE
MAIO DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA,
REMISSÃO E ISENÇÃO DE JUROS DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar Substitutivo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa, remissão e isenção de juros de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), exercício 2021.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica aos créditos de natureza tributária quitados até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º. As parcelas de créditos de natureza tributária relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) não quitadas até a data prevista no parágrafo anterior serão corrigidas monetariamente conforme prevê a legislação tributária.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 25 de maio de 2021.

EUCLERIO DE AZEVEDO Assinado de forma digital por
SAMPAIO EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720 JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.05.25 14:52:43 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. 13.113/2021

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.